



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2164 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIAS, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo que adotou medidas restritivas de funcionamento, inclusive para as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade se eleva, além de idosos e portadores de doenças crônicas, em todas as demais faixas de idade;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas dentro das Escolas Municipais e prédios públicos correlatos;

**CONSIDERANDO** que o eventual excesso de prazos na realização de Atos Administrativos se justifica pela excepcionalidade da situação crítica, envolvendo risco à saúde pública e aos próprios cidadãos individualmente considerados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se evitarem aglomerações, a fim de reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam suspensas todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, a partir de segunda feira, dia 15 de março, por tempo indeterminado.

**§1.º.** As avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o período de suspensão a que se refere o “caput” deste artigo serão oportuna e posteriormente reagendadas, mediante prévia comunicação.

**§2.º.** Fica suspenso o transporte de todos os estudantes.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de março de 2021.

  
**Nercílio Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 12 de março de 2021.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário